



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3744/2013		
Ementa ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 16/10/2013	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 106/2013 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 3.744, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, estabelece regras de transição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.998/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O parágrafo 1º seguintes do art. 2º da Lei 2.274, de 26 de dezembro de 1997, alterado pela Lei 3.626, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º *O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.*

§ 2.º

Art. 2.º Excepcionalmente, a próxima eleição do Conselho Municipal de Educação, ocorrerá em 2016.

Art. 3.º Os Conselheiros atualmente empossados, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos na próxima eleição unificada do Conselho Municipal da Educação em 2016.

Parágrafo único. Os Conselheiros mencionados no caput, não poderão ser reconduzidos no processo de escolha de 2016.

Art. 4.º O art. 4º da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º *O Conselho terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.”*





PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibitinga

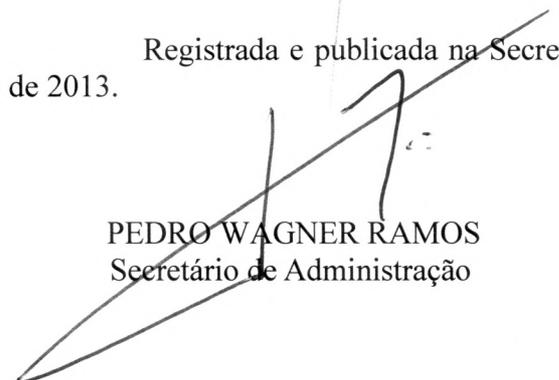
TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.626, de 24 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de outubro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

